

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR PARA COTAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu art. 23, §1º, inciso IV, assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (grife nosso).

Trata-se da necessidade de aquisição de peças para conserto de Viatura da Diretoria de Trânsito da Secretaria de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública. Salienta-se que há necessidade de manutenção e substituição de algumas peças. A fim de estimar o valor de mercado do serviço, é necessária a realização de cotação com potenciais fornecedores do objeto pretendido, então foram consultadas empresas especializadas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido, sendo que algumas já são cadastrados no Município ou prestaram serviço para a Administração Pública em anos anteriores e tiveram interesse em orçar. Salienta-se que embora tenha sido solicitado via E-mail, algumas empresas não retornaram, então somente foi possível obter 02 (dois) orçamentos, está sendo anexado cópia do E-mail enviado para as empresas solicitando cotação das peças e serviços.

Ainda, a busca de orçamentos também deu preferência a empresas que tenham menor valor praticado e maior brevidade na entrega, sendo que as consultas de preço realizadas atendem à necessidade do órgão público.

Por fim, cabe destacar que a orçamentação realizada está de acordo com as disposições do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, bem como com a IN nº 05/2023 do Município de Erechim, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Conforme acima justificado, segue relação de dados referentes à coleta de orçamentos realizada:



RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	CNAE
Retífica Mocelin LTDA	87.613.477/0001-20	CNAE – G-4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
Soccol Barbieri & Cia Ltda	89.425.615/0001-73	CNAE – 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Erechim, 15 de abril de 2026.



Lorival Ribeiro da Silva
Coordenador de Segurança Pública

Lorival Ribeiro da Silva
Coord. de Segurança Pública
Portaria 1265/2025